




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

PROJETO DE LEI Nº 012 /2002.

APROVADO EM

18 / 05 / 2002

  
PRESIDENTE

José Wellington de Azevedo Maia  
Presidente

Acrescenta Inciso ao Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 363, de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências.

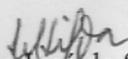
Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso XI ao Artigo 1º da Lei Municipal Nº 363, de 28 de janeiro de 2002:

Art. 1º - ....

- I - ...;
- II - ...;
- III - ...;
- IV - ...;
- V - ...;
- VI - ...;
- VII - ...;
- VIII - ...;
- IX - ...;
- X - ...;
- XI - Agente Divulgador - 02 vagas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 15 de maio de 2002.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 363, de 28 de janeiro de 2002.

Acrescenta Incisos ao Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 325, de 1º de março de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os Incisos VII, VIII, IX e X, ao Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 325, de 1º de março de 2001:

Art. 2º - ...:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

VI - ...;

VII - Operador de Máquina, para atender pequenos agricultores durante o período das chuvas;

VIII - Gari;

IX - Segurança dos Equipamentos Públicos (Vigilante);

X - Motorista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de janeiro de 2002.

  
Luiz José da Silva  
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI N° 325/2001.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX da Constituição Federal.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Poder Executivo, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - admissão de Professor A e B, para atender os serviços essenciais e urgentes na área de Educação;

**II** - admissão de médicos, enfermeiras, técnicos, auxiliares e agentes de saúde, para os serviços essenciais e de urgência na área de Saúde, inclusive do Programa Saúde da Família ou similar;

**III** - assistência a situação de calamidade pública;

**IV** - combate a surtos endêmicos;

**V** - vigilância sanitária;

**VI** - censo educacional.

**Art. 3º** - As contratações de que trata esta Lei, far-se-á para suprir a falta de servidores de carreira, decorrente de aposentadoria, afastamento e, pela falta de pessoal capacitado no quadro efetivo do Município.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante seleção do curriculum vitae, à vista notória capacidade técnica ou processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior a importância da remuneração fixada para servidores de carreira das mesmas categorias.

**Parágrafo Único** - Na falta do Decreto de que trata este Artigo, a remuneração será considerada no valor da percebida pelos servidores de carreira.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será proporcional a sua carga horária.

**Art. 7º** - Decreto do Chefe do Poder Executivo determinará o número de cargos a ser preenchidos pelo pessoal contratado em face desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB**

**Art. 8º** - Os recursos para fazer face as despesas com as contratações nos termos desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 9º** - Os contratados nos termos desta Lei, estarão sujeitos às Normas Administrativas e Regime Jurídico Único do Município de Dona Inês/PB.

**Art. 10º** - As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante justificativa da necessidade pública.

**Art. 11º** - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenização:

- I** – pelo término do prazo contratual;
- II** – por iniciativa do contratado;
- III** – unilateralmente pela Administração, no caso de descumprimento das cláusulas do contrato ou desrespeito a preceitos da Norma Administrativa Municipal.

**Art. 12º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 01 de março de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**